

LEI Nº 6254, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o Programa Educação gera Oportunidades aos estudantes carentes da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Educação gera Oportunidades, destinado a apoiar os estudantes carentes da rede municipal de ensino em sua preparação para concorrer às vagas nas universidades públicas e privadas, participando dos vestibulares, ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio ou qualquer outro meio de seleção que possa ser criado para tal finalidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa Educação gera Oportunidades:

I - Incentivar os estudantes em condição de vulnerabilidade social da rede municipal de ensino a dar continuidade ao aprendizado, em especial de nível superior, com vistas a potencializar o seu desenvolvimento pessoal e a sua inserção no mundo profissional e do trabalho;

II - selecionar através de critérios de mérito e socioeconômico que serão fixados na regulamentação desta Lei, estudantes comprovadamente carentes da rede municipal de ensino que tenham concluído ou estejam por concluir o último ano do Ensino Médio para participarem de curso preparatório para vestibular/ENEM;

III - apoiar técnica e materialmente os estudantes que vierem a participam e frequentam o Programa Educação gera Oportunidades, fornecendo-lhes aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município, em carga horaria, número de salas e demais providências que deverão ser regulamentas pela Municipalidade.

IV - acompanhar e relatar, periodicamente, o desempenho, a participação e a frequência dos estudantes do Programa Educação gera Oportunidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

LEI N° 6254/2019

FOLHA N° 02

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação e demais regulamentações necessárias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de outubro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS n° 22.925/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ